



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.547, de 23 de março de 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAQUARI A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ).**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Taquari a integrar o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Montenegro/RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** O CISCAÍ integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Taquari e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas como agricultura, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo, transportes, entres outras a serem definidas pela Assembléia Geral.

**Art. 3º** O Estatuto do CISCAÍ, aprovado pela Assembléia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

**Art. 4º** São objetivos do CISCAÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – a gestão associada de serviços públicos;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou administrativos, assim como a hospitais conveniados com o CISCAÍ e/ou com os entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como com outros consórcios públicos e administrativos;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XI – as ações e políticas regionais de agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão administrativa, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes;

XII – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

**Art. 5º** O patrimônio do CISCAÍ será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 6º** Constituem receitas do CISCAÍ:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CISCAÍ;
- II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CISCAÍ em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira;
- IX – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados;
- X – os recursos decorrentes do imposto de renda retido na fonte, incidentes sobre a remuneração dos empregados, e dos prestadores de serviço do CISCAÍ.

**Art. 7º** Fica o Município autorizado a firmar Contrato de Rateio e/ou Convênio/Contrato para aquisição de materiais e serviços, com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), nos termos das minutas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor das cotas de contribuição por habitante poderá ser revisado de acordo com a cláusula 2º do contrato de rateio.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, com a classificação e indicação dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 043/2022

Taquari, 17 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a integrar o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu recente regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a criação de consórcios administrativos há tanto pleiteada pelas municipalidades brasileiras ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, aprofundados estudos doutrinários já realizados sobre o tema, apontam a criação da Associação Pública, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia interfederativa – integrante simultaneamente de todos os entes federativos consorciados, inovação trazida pelo art. 6º, inc. I, da Lei nº 11.107/05 –, como sendo a melhor opção em termos de pessoa jurídica suporte de um contrato de consórcio público tendo em vista que, por se tratar de entidade integrante da Administração Indireta de todos os municípios consorciados, fará uso das imunidades e isenções tributárias assim como das prerrogativas processuais civis da Fazenda Pública que não serão estendidas ao consórcio suportado por uma pessoa jurídica de direito privado.

Por essas razões, é que se faz necessária a autorização por lei, no âmbito da Administração Indireta do Executivo Municipal de Taquari - RS, da Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, integrante simultaneamente das Administrações Indiretas de todos os entes federativos consorciados ao CISCAÍ, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Montenegro/RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS